



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXII nº 2599 de 26 de junho de 2017

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2599 de 26/06/2017)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 024/2017

Empresa: MUNDIAL PNEUS ITABERA EIRELI - EPP

Processo: 3690/2017 – Fundo Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição de pneus

Valor: R\$ 35.229,60

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

PORTARIA Nº 055/2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os art. 142 a 151 da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º) Concedido férias regulamentares aos seguintes servidores:

NOME	MAT.	EXERCÍCIO	PERÍODO
CARLOS ANTUNES VIEIRA	943/01	2016/2017	01/06/2017 A 30/06/2017
CARLOS EDUARDO CARIUS SIMONI	850/01	2014/2015	01/06/2017 A 30/06/2017
CARLOS GUSTAVO PEREIRA BRAGA	874/01	2015/2016	01/06/2017 A 30/06/2017
CARLOS ROBERTO SANTOS FILHO	686/01	2016/2017	01/06/2017 A 30/06/2017
CLAUDIA DA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA	03/10	2015/2016	01/06/2017 A 30/06/2017
CRISTIANE SABINO DE AZEVEDO MORAES	129/01	2015/2016	11/06/2017 A 30/06/2017
EVERSON DE OLIVEIRA	1340/01	2013/2014	01/06/2017 A 30/06/2017
FABIO VIEIRA LISBOA	921/01	2014/2015	01/06/2017 A 30/06/2017
FRANCISCO CARLOS DE SOUZA SANTOS	1036/01	2013/2014	01/06/2017 A 30/06/2017
JANINE DA FRAGA GOULART	462/01	2015/2016	01/06/2017 A 30/06/2017
JOAO FRANCISCO	974/01	2016/2017	11/06/2017 A 30/06/2017
JORGE ANTONIO DORNELAS LOPES	1013/01	2016/2017	01/06/2017 A 30/06/2017
JORGE FRANCISCO CAPUTE CASA NOVA	1379/01	2015/2016	01/06/2017 A 30/06/2017
JOSE CORREA DE SOUZA	183/01	2016/2017	11/06/2017 A 30/06/2017
JUCIMAR DA ROCHA MACHADO	875/01	2016/2017	01/06/2017 A 30/06/2017
JULIANE DE SOUZA JESUS AZEVEDO	1161/01	2015/2016	01/06/2017 A 30/06/2017
JULIO COELHO DUARNO FILHO	678/01	2016/2017	01/06/2017 A 30/06/2017
LILIAN DA SILVA FREITAS	1105/01	2015/2016	01/06/2017 A 30/06/2017
LILIAN FERNANDA DE MOURA LIMA	727/01	2016/2017	01/06/2017 A 30/06/2017
LUANA TEIXEIRA DE AVILA	41/10	2015/2016	01/06/2017 A 25/06/2017
LUCIANO CORREA DOS ANJOS	1130/01	2015/2016	01/06/2017 A 30/06/2017
MARCIO DAMASCENO LIMA	125/01	2015/2016	01/06/2017 A 30/06/2017
MIRIAM DE LUCENA OLIVEIRA	319/01	2016/2017	01/06/2017 A 30/06/2017
PEDRO AVELINO D OLIVEIRA RODRIGUES	990/02	2013/2014	01/06/2017 A 30/06/2017
REBECA PIRES TARTARINI	986/01	2016/2017	01/06/2017 A 30/06/2017
RICARDO CALMON DE OLIVEIRA PEREIRA	532/01	2013/2014	01/06/2017 A 30/06/2017
ISMAEL VIEIRA MACHADO	176/01	2013/2014	02/01/2017 A 31/01/2017

2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de junho de 2017.

Camila de Oliveira Lisboa
Secretária de Administração, Recursos Humanos
e Gestão de Pessoas

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, 22- Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e as empresas vencedoras CARDIOMED SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal Paulo Henrique Fraga, SAÚDE.COM SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal Patricia Oliveira do Amaral, classificadas no Pregão Presencial nº 024/2017, processo nº 1039/2017, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 13/06/2017, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a solicitação da Secretaria De Saúde.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2017 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme Termo referencia em anexo.

2.2 – A cada necessidade, a Secretaria Requisitante providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.3 – A licitante deverá apresentar a secretaria requisitante junto com a Nota Fiscal Planilha de quantitativos e preços unitários dentro do valor a ser contratado de cada serviço.

2.4 - O fornecedor deverá executar o serviço no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

2.5 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.6 – Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeito a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.7 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.8 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

2.9 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.11 – Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br) .



PODER EXECUTIVO-PREFEITO: EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:** NILSON DE CARVALHO
OLIVEIRA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:** Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:** Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:** AROLDI RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:** IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
 Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
 (24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
 Tiragem 110 exemplares

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 024/2017, Processo nº 1039/17, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 024/2017 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados em três parcelas iguais, conforme abaixo descrito, contra a apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 - Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.



9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6 - Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensão de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 26 de junho de 2017.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal

Empresa vencedoras:

CARDIOMED SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA LTDA

Paulo Henrique Fraga

SAÚDE.COM SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO LTDA

Patricia Oliveira do Amaral,

1039/H 04
1039/H 04

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

6.4. Declaração ou atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste que o licitante manteve ou mantém contrato pelo qual está executado ou executou a contento serviços e entregas pertinentes e compatíveis, em características e quantidades, com o objeto da licitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O setor de marcação de exames da CONTRATANTE, deverá encaminhar os pacientes à CONTRATADA, os quais deverão apresentar a requisição médica emitida pela Contratante, autorizando a realização dos exames;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a qualidade e entrega dos exames;

7.3. Comunicar de imediato à contratada das irregularidades no desenvolvimento da execução do contrato;

7.4. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

7.5. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das notas fiscais/faturas e ou recibos devidamente atestados, nos prazos fixados.

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo determinado, no valor correspondente ao serviço executado, conforme Nota Fiscal e relatórios recebidos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Os serviços cardiológicos serão realizados na sede da empresa CONTRATADA;
- 8.2. Fica estabelecido prazo de 24h (vinte e quatro horas) para agendamento dos exames de urgência;
- 8.3. Os quantitativos são estimados para serem executados no período de 12 (doze) meses, podendo dentro do mês, oscilar a quantidade de exames a serem realizados;
- 8.4. A CONTRATADA deverá informar no ato do agendamento dos exames, todos os procedimentos/preparos prévios para realização dos mesmos;
- 8.5. Todas as despesas decorrentes da realização dos exames correrão por conta da CONTRATADA;
- 8.6. Prestar os serviços com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo, excludentes os casos de força maior ou casos fortuitos;
- 8.7. Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção da prestação dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela;

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

- 8.8. Aceitar a toda orientação advinda da fiscalização, com relação aos serviços;
- 8.9. A CONTRATADA deverá estar apta a realizar troca de exames, caso seja necessário, por outro de valor equivalente;
- 8.10. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde junto à Nota Fiscal, mensalmente, uma relação de pacientes atendidos, acompanhada das respectivas requisições médicas.

Arildo Rosa de Azevedo
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 1251/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ERRO: F_plug_microcis() - READ_NOME_CLIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

SAÚDE.COM SERVIÇO DE ATENDIMENTO MEDICO LTDA	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 0405.002.0012.030 - SERVIÇOS DE EXAMES CARDIOLÓGICOS - Ecocardiograma uni e bidimensional com stress farmacológico.		SE	36	361,000	12.996,00
Total por Grupo:				12.996,00	
Total por Fornecedor:				12.996,00	
Total Geral:				12.996,00	

Versão: 1.35

Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ERRO: F_plug_microcis() - READ_NOME_CLIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

CARDIOMED SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA LTDA	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
3. 0405.002.0012.024 - SERVIÇOS DE EXAMES CARDIOLÓGICOS - Doppler artérias renais (colorido)		SE	24	145,000	3.480,00
4. 0405.002.0012.044 - SERVIÇOS DE EXAMES CARDIOLÓGICOS - Doppler de Aorta Abdominal		SE	24	149,000	3.576,00
5. 0405.002.0012.043 - SERVIÇOS DE EXAMES CARDIOLÓGICOS - Doppler de Arterias Iliacas		SE	24	170,000	4.080,00
6. 0405.002.0012.047 - SERVIÇOS DE EXAMES CARDIOLÓGICOS - Doppler de Arterias Vertebrais		SE	36	119,000	4.284,00
7. 0405.002.0012.013 - SERVIÇOS DE EXAMES CARDIOLÓGICOS - Doppler de carótidas colorido.		SE	36	122,000	4.392,00
13. 0405.002.0012.049 - SERVIÇOS DE EXAMES CARDIOLÓGICOS - Ecocardiograma da Veia Cava Inferior (VCI)		SE	6	138,000	828,00

14. 0405.002.0012.050 - SERVIÇOS DE EXAMES CARDIOLÓGICOS - Ecocardiograma de subclávias e jugulares	SE	12	139,000	1.668,00	
Total por Grupo:				22.308,00	
Total por Fornecedor:				22.308,00	
AÚDE.COM SERVIÇO DE ATENDIMENTO MEDICO LTDA	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 0405.002.0012.017 - SERVIÇOS DE EXAMES CARDIOLÓGICOS - Doppler arterial dos MMII colorido.	SE	540	160,000	86.400,00	
2. 0405.002.0012.026 - SERVIÇOS DE EXAMES CARDIOLÓGICOS - Doppler arterial MMSS color.	SE	72	160,000	11.520,00	
8. 0405.002.0012.046 - SERVIÇOS DE EXAMES CARDIOLÓGICOS - Doppler de carótidas e artérias vertebrais	SE	300	141,000	42.300,00	
9. 0405.002.0012.020 - SERVIÇOS DE EXAMES CARDIOLÓGICOS - Doppler venoso dos MMII colorido.	SE	600	160,000	96.000,00	
10. 0405.002.0012.034 - SERVIÇOS DE EXAMES CARDIOLÓGICOS - Doppler venoso dos MMSS color	SE	300	160,000	48.000,00	
11. 0405.002.0012.012 - SERVIÇOS DE EXAMES CARDIOLÓGICOS - Ecocardiograma bidimensional com doppler (colorido).	SE	720	112,000	80.640,00	
12. 0405.002.0012.032 - SERVIÇOS DE EXAMES CARDIOLÓGICOS - Ecocardiograma com dopler (menores)	SE	36	131,000	4.716,00	
16. 0405.002.0009.001 - SERVIÇOS ERGOMÉTRICOS. - Serviços de teste ergométrico.	SE	240	107,000	25.680,00	
Total por Grupo:				395.256,00	
Total por Fornecedor:				395.256,00	
Total Geral:				417.564,00	

Versão: 1.35

Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ERRO: F_plug_microcis() - READ_NOME_CLIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

CARDIOMED SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA LTDA	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 0405.002.0012.002 - SERVIÇOS DE EXAMES CARDIOLÓGICOS - Holter 24 horas - Exame para identificar alterações cardíacas (como arritmia ou esquema não identificadas no E.C.G)		SE	120	97,000	11.640,00
Total por Grupo:				11.640,00	
Total por Fornecedor:				11.640,00	
SAÚDE.COM SERVIÇO DE ATENDIMENTO MEDICO LTDA	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
2. 0405.002.0012.001 - SERVIÇOS DE EXAMES CARDIOLÓGICOS - MAPA 24 horas (Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial).		SE	120	79,000	9.480,00
Total por Grupo:				9.480,00	
Total por Fornecedor:				9.480,00	
Total Geral:				21.120,00	

Versão: 1.35

Página 1 de 1

CONTRATO N.º 014/2017

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato n.º 014/2017, celebrado com a empresa GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP, tendo como objeto fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, no valor de R\$ 3.523,29 (Tres mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), por um período de 12 meses, a partir de 06/05/17 a 05/05/18.

Paty do Alferes, 12 de junho de 2016.

EURICO PINHEIRO BERANARDES NETO
Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO CMS Nº 016/2017

Paty de Alferes, 22 de junho de 2017.

DECRETO Nº 4.826 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.285 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova o Projeto de alteração da Lei de Criação do Conselho Municipal de Saúde de Paty do Alferes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

FONTE = 000 R\$ 20.000,00 (Ordinários não Vinculados)

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.32.00.08.244.4039.2059 – Assistência Social Geral	
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00

Art. 2º - O recurso para atender as presentes suplementações são oriundos da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.32.00.08.243.4040.2072 – Piso Variável de Média Complexidade - PVMC	
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.1.90.04.000 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de junho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.827 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.285 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

FONTE = 000 R\$ 5.000,00 (Ordinários não Vinculados)

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.21.00.04.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade	
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.3.90.14.000 – Diárias - Civil	R\$ 5.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.21.00.04.122.4087.1107 – Construção da Sede da Prefeitura	
ELEMENTO DA DESPESA:	
4.4.90.51.000 – Obras e Equipamentos	R\$ 5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de junho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 146 de 13/01/1992,

Delibera:

Art. 1º Aprovar o Projeto de alteração da Lei de Criação do Conselho Municipal de Saúde de Paty do Alferes.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

João Carlos da Silva Motta
Presidente do Conselho Municipal de Paty do Alferes

DELIBERAÇÃO CMS Nº 017/2017

Paty de Alferes, 22 de junho de 2017.

Aprova a adoção pela Gestão dos procedimentos necessários para a contratação de profissionais na forma do MEMO DE/SMS Nº 61/17.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 146 de 13/01/1992,

Delibera:

Art. 1º Aprovar a adoção pela Gestão dos procedimentos necessários para a contratação de profissionais na forma do MEMO DE/SMS Nº 61/17, em caráter temporário e excepcional, pelo prazo necessário até a realização de novo concurso público.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

João Carlos da Silva Motta
Presidente do Conselho Municipal de Paty do Alferes

PATY PREVI
Conselho Municipal de Previdência

Paty do Alferes, 22 de junho de 2017.

DELIBERAÇÃO Nº 004, 22 de de junho de 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, reunido na data extraordinariamente por seus membros-conselhe abaixo-assinados,

CONSIDERANDO-SE o disposto no artigo 33 da lei municipal nº 1.884/2012 que trata da competência do Conselho Municipal de Previdência em gerir e se responsabilizar pelo RPPS – PATY PREVI;



CONSIDERANDO-SE as indicações constantes Avaliação Atuarial para o exercício 2017, que definiu percentual de 11,39% para alíquotas de contribuição do Ent

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a nova redação ao inciso II artigo 13 da lei municipal nº 1.884, de 09 de novembro 2012, para que tenha a seguinte redação:

“ III- o produto da arrecadação de contribuição do Município – administração centralizada, Câmara Municipal, autarquias e fundações públicas, equivalente a 11,39 % (onze virgula trinta e nove por cento), de custo normal mais R\$ 55.444,89 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) por aporte mensais do Ente, referente ao custo administrativo com base em 2% das folhas de ativos e inativos do exercício anterior e sua revisão anual será estabelecida por Ato do Chefe do Poder Executivo, que conterá a planilha de aportes administrativos semestral.

Art. 2º - Fica aprovada a inclusão de alínea **a** ao inciso III do artigo 13 da lei municipal nº 1.884, de 09 de novembro 2012, com a seguinte redação:

a- Nos próximos semestres a partir de janeiro de 2018 as planilhas de aportes poderão ser alteradas por Decreto do Chefe do Executivo, sempre que houver indicação atuarial.

Art. 3º - Encaminhe-se ao Chefe do Poder Executivo para proposição do cabível projeto de lei.

Art. 4º - O Decreto do Poder Executivo que versará sobre o valor do aporte mensal de R\$ 37.853,63 (trinta e sete oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos) deverá ter aplicação a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à sua publicação.

Art. 5º-Publique-se .

Miriam de Lucena Oliveira
Conselheira – titular

Cristiane Sabino de Azevedo Moraes
conselheira titular

Roseli Viana Barros
conselheira titular

Lucimar Pecoraro Marques
conselheira titular

Maria Cristina da Rocha Santos
Presidente do CMP

PORTARIA Nº 452/2017 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o memorando nº 095/2017 de 31 de maio do ano em curso;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **CARLOS GUSTAVO PEREIRA BRAGA** matrícula nº 874/01 para exercer atribuições no **CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)** vinculado à Secretaria De Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, sem prejuízo de suas funções no Fundo de Previdência Municipal – PATY PREVI.

Art. 2º - o servidor ora designado exercerá suas funções cumulativamente, com as do Cargo em Comissão de **DIRETOR JURÍDICO** símbolo DAS-3, sem remuneração adicional e sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 01 de junho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 478/2017- G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o adicional de insalubridade referente a 20% (vinte por cento) a servidora **SANDRA SOARES OTERO**, matrícula 742/01, Assistente Social IE, com vigência à partir de 01 de junho do corrente ano. Lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de junho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 481/2017 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 6161/2016 de 03/11/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESENTA) DIAS** a servidora **MÁRCIA SANTOS NOGUEIRA**, matrícula nº 487/01, Auxiliar Administrativo “G”, Lotada na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 03/07/2017 à 31/08/2017, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de junho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA N° 484/2017 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei 2308 de 19 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **CARLOS MIDOSI DA ROCHA**, do cargo em comissão de **DIRETOR PRESIDENTE**, Símbolo DAS-2. Lotado no **FUNDO DE PREVIDÊNCIA – PATY PREVI**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 31 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de junho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 485/2017 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei 2308 de 19 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **CARLOS MIDOSI DA ROCHA**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR PRESIDENTE**, Símbolo DAS-1, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotado no **FUNDO DE PREVIDÊNCIA – PATY PREVI**.

Parágrafo único: Tal percentual enquadra-se no critério EXIGÊNCIA.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de junho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 486/2017 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei 2308 de 19 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO**, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS**, Símbolo DAS-4. Lotado no **FUNDO DE PREVIDÊNCIA – PATY PREVI**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 31 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de junho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 488/2017 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **LEANDRO ROSA LISBOA**, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR OPERACIONAL**, Símbolo DAS-5, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotado na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS**.

Parágrafo único: Tal percentual enquadra-se no critério EXIGÊNCIA.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 06 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de junho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 489/2017 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **FERNANDA DA SILVA VIEIRA**, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR OPERACIONAL**, Símbolo DAS-5, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS**.

Parágrafo único: Tal percentual enquadra-se no critério **EXIGÊNCIA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 06 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de junho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 491/2017 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **MARCELA VALE DA SILVA NOGUEIRA**, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DISTRITAL**. Lotada na **ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de junho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 490/2017 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Retirar a representação da servidora **ALESSANDRA MARIA BRUM GOULART**, ocupante do cargo em comissão de **ASSISTENTE DISTRITAL**, Símbolo DAS-4. Lotada na **ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de junho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

